

Questes Imoral
Secretário

Lei n.º 47/60.-

A Câmara Municipal de Bonanjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender em Hasta Pública, pelo preço mínimo de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzados) por areia de 18 polegadas acima, contados dois por um, os de 14 a 18 polegadas, os pinheiros excedentes pela contagem feita judicialmente, em Espigão Alto, reservando-se os que de direito cabem à Câmara.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanjinhas do Sul, em 31 de outubro de 1960

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
Questes Imoral
 Secretário

Lei n.º 48/60.-

A Câmara Municipal de Bonanjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

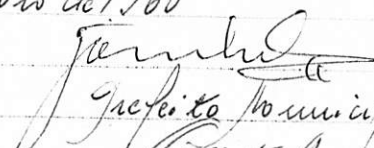
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais quatro cargos de Professor Municipal Gênesio A.

com vencimentos correspondentes a verba: 8-33-0 a) -
do orçamento em vigor.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir para o corrente exercício, o crédito necessário para
pagar e vencer com as despesas oriundas do Artº 1º desta
Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul,
em 31 de outubro de 1960


Prefeito Municipal
Eustáquio Amaral
Secretário

Lei nº 49/60. -

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado
do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a dispendar da importância de R\$ 2.500.
000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), pa-
ra custear a parte da Prefeitura Municipal, na pri-
meira etapa do plano de abastecimento de água
e esgoto da Cidade de Baranjeiras do Sul, por credi-
to extraordinário.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a plei-
tear da Comissão Especial de Faixa de Fronteira, -
igual importância, nos termos da Lei nº 2.597, de
12-9-55, e regulamento respectivo.

Artº 3º - Usará como fundo para as despesas, recur-